



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 542, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Moradia Estudantil.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 28, de 6 de setembro de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Moradia Estudantil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Jones Dari Goettert
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo referente a Resolução n. 542, de 28 de setembro de 2023.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - MORADIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil - Moradia Estudantil é destinado aos(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação **stricto sensu** em nível de mestrado e doutorado da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e tem como finalidade apoiar o(a) estudante em sua permanência na Instituição, buscando reduzir os índices de evasão.

Parágrafo único. O planejamento, a execução e a coordenação do Programa Moradia Estudantil são de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE).

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento considera-se Moradia Estudantil a oferta de moradia aos(as) estudantes de graduação e pós-graduação **strictu sensu** presenciais em prédio próprio da UFGD, construído e estruturado para essa finalidade.

Art. 3º O Programa Moradia Estudantil tem como referências a Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD (Resolução COUNI nº 412 de 24 fevereiro de 2023, Art. 5º, inciso II e Art. 7º, inciso I), a Política de Assistência Estudantil de Pós-Graduação da UFGD (Resolução nº 413, de 24 de fevereiro de 2023, Art. 5º, inciso II e Art. 7º, inciso I) e o Programa Nacional de Assistência Estudantil do Ministério da Educação (PNAES/MEC–Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

Art. 4º São objetivos do Programa Moradia Estudantil:

I - promover o acesso, a permanência e a diplomação dos(as) estudantes da UFGD, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino;

II - assegurar aos(às) estudantes igualdade de oportunidade e condições básicas no exercício das atividades acadêmicas;

III - contribuir para a qualidade de vida dos(as) estudantes, buscando melhorar suas condições econômicas, sociais, culturais, físicas e psicológicas;

IV - minimizar os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;

V - reduzir as taxas de retenção e evasão no ensino superior;

VI - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º A participação no Programa Moradia Estudantil requer o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - ter realizado a Avaliação Socioeconômica e estar classificado(a) como estudante Perfil PROAE;
- II - estar com a Avaliação Socioeconômica dentro do prazo de validade;
- III - estar devidamente matriculado(a) em disciplinas em cursos de graduação presenciais ou vinculado aos cursos de pós-graduação presenciais em nível de mestrado ou doutorado da UFGD;
- IV - não ter o seu núcleo familiar residindo na cidade de Dourados/MS.

CAPÍTULO III
DO DESLIGAMENTO

Art. 6º O(A) estudante poderá ser desligado do Programa Moradia Estudantil nos seguintes casos:

- I - a pedido do(a) estudante;
- II - se constatada fraude no processo de Avaliação Socioeconômica;
- III - estar com Avaliação Socioeconômica vencida;
- IV - descumprir as regras e as determinações do Regimento Interno da Moradia Estudantil da UFGD;
- V - sofrer processo administrativo de desligamento regulamentado pelo Regimento Interno da Moradia Estudantil;
- VI - ultrapassar 2 (dois) semestres letivos do prazo ideal de integralização do curso de graduação (estudantes de graduação);
- VII - ultrapassar 6 (seis) meses do prazo de defesa do curso de pós-graduação (estudantes de pós-graduação).

Art. 7º Em caso de desligamento, o(a) estudante poderá interpor recurso no prazo e forma estipulados no Regimento Interno da Moradia Estudantil.

Art. 8º O(A) estudante que for desligado(a) do Programa Moradia Estudantil em decorrência dos itens IV e V do Art. 6º. deste Regulamento ficará impossibilitado de participar do Programa por um período de 2 (dois) anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO IV
DA DESOCUPAÇÃO DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 9º Deverá desocupar o apartamento da Moradia Estudantil o(a) morador(a) que:

I - concluir o curso de graduação, pós-graduação e/ou complementação de grau (graduação);

II - for desligado do Programa Moradia Estudantil conforme previsto no Regimento Interno da Moradia Estudantil e neste Regulamento (Art. 6º);

III - trancar o curso, exceto em casos de tratamento de saúde;

IV - desligar-se do curso de graduação ou pós-graduação que está cursando;

V - findar, por qualquer motivo, seu vínculo estudantil com a UFGD;

VI - não utilizar a moradia estudantil para os fins residenciais propostos, conforme estabelecido pelo Regimento Interno da Moradia Estudantil;

VII - se ausentar da Moradia ininterruptamente sem ausência justificada, caracterizando a moradia como esporádica e não permanente (residencial). Exceto, em caso de recesso escolar, tratamento de saúde, mobilidade acadêmica nacional e internacional e demais casos justificados.

CAPÍTULO V
DA QUANTIDADE DE VAGAS E SELEÇÃO

Art. 10. O quantitativo de vagas no Programa Moradia Estudantil da UFGD e a seleção dos(as) estudantes beneficiados(as) será estabelecido anualmente e divulgados em edital de inscrições para o referido Programa.

Parágrafo único. A Moradia Estudantil da UFGD comporta um total de 96 (noventa e seis) vagas, sendo: até 6 (seis) para estudantes estrangeiros(as) em intercâmbio e/ou acordo de cooperação, sob responsabilidade do Escritório de Assuntos Internacionais (ESAI/UFGD); até 18 (dezoito) vagas para estudantes de pós-graduação; e 72 (setenta e dois) para estudantes de graduação presencial da UFGD, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 11. A ordem de classificação para a concessão da vaga no Programa Moradia Estudantil será determinada pela condição de vulnerabilidade socioeconômica dos(as) estudantes, estabelecida pelo Índice de Classificação (IC) da PROAE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O(A) estudante de graduação residente na Moradia Estudantil da UFGD cujo reingresso em curso se der para fins de complementação de grau, especificamente nos casos de licenciatura e/ou bacharelado, poderá permanecer no Programa Moradia Estudantil por até 4 (quatro) semestres.

Art. 13. Em caso de desistência do programa, o(a) estudante deverá informar imediatamente a PROAE/UFGD.

Art. 14. O(A) estudante beneficiado(a) no Programa Moradia Estudantil deverá participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares promovidas pela PROAE/UFGD.

Art. 15. Este regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 28/09/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 192/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.024697/2023-64)

(Assinado digitalmente em 04/10/2023 13:41)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **192**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **04/10/2023** e o código de verificação: **d5dfa7671d**